



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.737 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE UMA GLEBA DE TER-
RAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, E AUTORIZA SUA DOA -
ÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A IMPLAN-
TAÇÃO DO CEASA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma gleba de terras identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 134/85, localizada nesta cidade, na Avenida Wenceslau Brás, medindo 24.321,00 m² (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), avaliada por Cr\$ 364.815.000 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início o ponto nº 1, localizado às margens da Avenida Wenceslau Brás, numa distância de 146,00m (cento e quarenta e seis metros) da área de implantação da indústria Barra Forte, num rumo de 33º00' SE, e a 30,00m (trinta metros) do eixo da referida avenida. Daí, defletindo à direita, numa distância de 121,00m (cento e vinte e um metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 201,00m (duzentos e um metros), vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 121,00m (cento e vinte e um metros), vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à esquerda, numa distância de 201,00m (duzentos e um metros), pelo alinhamento da Avenida Wenceslau Brás, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, o ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo uma área total de 24.321,00m² (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um metros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

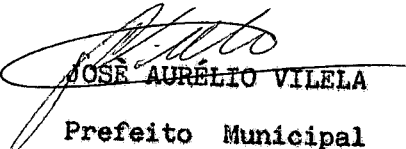
LEI Nº 3.737 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida gleba de terras ao Estado de Minas Gerais, a fim de que nela seja construído o CEASA.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

2121212121212121212121212121212

2121212121212121212121212121212

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2901, de 11 / 09 / 85.